

Memorando.

Santa Cruz/RN, em 03 de janeiro de 2022.

Senhor Assessor Jurídico;

Cumprimentando-o cordialmente, com o presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria que nos informe quanto a possibilidade de formulação de processo de dispensa de licitação, objetivando a publicação de matérias oficiais relativas à Municipalidade.

Objetivando o fim de referência, indicamos o DEI – Departamento Estadual de Imprensa/Diário Oficial do Estado do RN, órgão oficial prestador dos serviços de publicações de matérias de caráter oficial, o que de pronto inviabiliza a livre competição no certame licitatório.

Os serviços pleiteados para o presente exercício estão orçados no valor estimado mensal de R\$ 3.800,00 (Três mil reais), perfazendo o total estimado anual de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Aguardando orientações, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal Interino

Ao Ilmo. Senhor
José Ivalter Ferreira Filho
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Santa Cruz
SANTA CRUZ/RN

PARECER JURÍDICO – Execução Direta

Processo Administrativo nº 104480/2022

Dispensa de Licitação nº 002/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

EMENTA:

Contratação direta para prestação dos serviços de publicações de matérias de caráter oficial, em órgão oficial. Necessidade imprescindível do serviço. Aplicabilidade do princípio da dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Assessoria Jurídica do Município de Santa Cruz, atendendo determinação do Exmo. Sr. Prefeito, emite nos termos a seguir, Parecer sobre a possibilidade de contratação direta através de processo de dispensa de licitação.

I – Do Objetivo

Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica Municipal foi incumbida de se pronunciar quanto a possibilidade e legalidade da contratação direta objetivando a prestação dos serviços de publicações de matérias de caráter oficial, em órgão oficial, através de processo de dispensa de licitação.

II – Da Necessidade do Serviço

Como se trata de despesa essencial para o dia-a-dia do Poder Público Municipal, e sendo o DEI – Departamento Estadual de Imprensa/Diário Oficial do Estado do RN, o órgão oficial na prestação desses serviços à Municipalidade, não haverá possibilidade da Prefeitura Municipal instaurar processo licitatório para a contratação dessa despesa.

III – Da Base Legal

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é possível a dispensa de licitação.

Lei Federal nº 8.666/93

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

...

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico”; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Conforme observamos na legislação em vigor, a dispensa pretendida procede, uma vez que as condições para que ela exista estão contempladas no artigo e inciso ora em comento.

IV – Da Existência de Créditos Orçamentários

Para que o processo seja devidamente deflagrado, há necessidade que haja a indicação dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para essa despesa. Diante disso, recomendamos que a Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, através da Ilustre Secretária, nos indique quanto a essa disponibilidade.

V – Da Conclusão

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a dispensa de licitação para prestação dos serviços de publicações de matérias de caráter oficial, em órgão oficial.

Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito para as providências cabíveis a espécie.

Santa Cruz/RN, em 03 de janeiro de 2022.

José Ivalter Ferreira Filho

Assessor Jurídico

OAB/RN Nº 8314

DESPACHO

À
Secretária Municipal de Finanças,
Controle Orçamentário e Contábil

Para indicar a disponibilidade de recursos financeiros, conforme indicação da Assessoria Jurídica Municipal.

Santa Cruz/RN, em 03 de janeiro de 2022.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Atendendo a indicação da Assessoria Jurídica Municipal, certificamos que na atual Lei Orçamentária consta dotação suficiente para realização de despesas com a publicação de matérias oficiais relativas à Municipalidade, conforme classificação orçamentária abaixo e pré empenho em anexo.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02 .021 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Região: 0001 - SANTA CRUZ

Informamos ainda, que a fonte de recursos será o FPM, ICMS, Fundo Especial e Receita Tributária Municipal.

Santa Cruz (RN), em 03 de janeiro de 2022.

Marcos Antônio Galdino da Silva

Secretário Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil

RATIFICAÇÃO

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, venho **RATIFICAR** a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada (DEI/RN – Departamento Estadual de Imprensa do Estado do Rio Grande do Norte) para publicações de matérias oficiais relativo à municipalidade, de acordo com artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Santa Cruz/RN, em 03 de janeiro de 2022.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 E CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN. Contratado: DEI – Departamento Estadual de Imprensa/Diário Oficial do Estado do RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.639.299/0001-29. Objeto: Contratação de empresa especializada (DEI/RN – Departamento Estadual de Imprensa do Estado do Rio Grande do Norte) para publicações de matérias oficiais relativo à municipalidade. Valor Estimado Mensal: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais). Valor Estimado Anual: 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Base Legal: Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.

Santa Cruz/RN, em 03 de janeiro de 2022.

Ivanildo Ferreira Lima filho

Prefeito Municipal